

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA
ALÍNEA B) DO N.º 7 DA DIRETIVA N.º 20/2013,
DE 22 DE NOVEMBRO**

Fevereiro 2017

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva N.º 20/2013

Parâmetros de Regulação da Qualidade de Serviço do setor elétrico

O Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico (RQS) prevê que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) proceda à publicação dos Parâmetros de Regulação da Qualidade de Serviço do setor elétrico.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, o Conselho de Administração da ERSE, deliberou o seguinte:

1. Aprovar os padrões para a continuidade de serviço em Portugal continental.
 - a. Padrões gerais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em AT, MT e BT, por ano, previstos no Artigo 21.º do RQS:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
MT	SAIDI MT (horas)	A	3
		B	4
		C	7
	SAIFI MT (interrupção)	A	3
		B	5
		C	7
BT	SAIDI BT (horas)	A	3
		B	5
		C	8
	SAIFI BT (interrupção)	A	3
		B	5
		C	7

- b. Padrões individuais aplicáveis às interrupções acidentais longas na rede de transporte em MAT, por ano e por cliente, previstos no Artigo 25.º do RQS:

Nível Tensão	Indicador	Padrão
MAT	Nº Interrupções	3
	Duração total interrupções (horas)	0,75

- c. Padrões individuais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em AT, MT e BT, por ano e por cliente, previstos no Artigo 25.º do RQS:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
AT	Nº Interrupções	A	6
		B	6
		C	6
	Duração total interrupções (horas)	A	3
		B	3
		C	3
MT	Nº Interrupções	A	8
		B	12
		C	18
	Duração total interrupções (horas)	A	4
		B	8
		C	12
BT	Nº Interrupções	A	10
		B	15
		C	20
	Duração total interrupções (horas)	A	6
		B	10
		C	17

d. Padrões individuais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em AT, para efeitos do exercício do direito de regresso, por ano e por ponto de entrega, previstos no Artigo 60.º do RQS:

i. Pontos de entrega servidos por uma única linha em MAT ou alimentados por um único transformador MAT/AT que respeitem o previsto nos padrões de segurança de planeamento da RNT:

Nível Tensão	Indicador	Padrão
MAT	Nº Interrupções	2
	Duração total interrupções (horas)	0,5

ii. Nos restantes casos:

Nível Tensão	Indicador	Padrão
MAT	Nº Interrupções	0
	Duração total interrupções (horas)	0

2. Aprovar os padrões para a continuidade de serviço na Região Autónoma dos Açores.

a. Os padrões gerais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em MT e BT na RAA, por ano, previstos no Artigo 21.º do RQS:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
MT	SAIDI MT (horas)	A	3
		B	5
		C	9
	SAIFI MT (interrupção)	A	4
		B	7
		C	10
BT	SAIDI BT (horas)	A	4
		B	6
		C	10
	SAIFI BT (interrupção)	A	4
		B	7
		C	10

- b. Os padrões gerais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em MT e BT em cada uma das ilhas da RAA, por ano, previstos no Artigo 21.º do RQS:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
MT	SAIDI MT (horas)	A	3
		B	5
		C	12
	SAIFI MT (interrupção)	A	4
		B	8
		C	12
BT	SAIDI BT (horas)	A	4
		B	6
		C	12
	SAIFI BT (interrupção)	A	4
		B	9
		C	13

- c. Os padrões individuais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de transporte em AT, por ano e por ponto de entrega, previstos no Artigo 25.º do RQS:

Nível Tensão	Indicador	Padrão
AT	Nº Interrupções	7
	Duração total interrupções (horas)	3

- d. Os padrões individuais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em MT e BT, por ano e por cliente, previstos no Artigo 25.º do RQS:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
MT	Nº Interrupções	A	8
		B	15
		C	30
	Duração total interrupções (horas)	A	4
		B	8
		C	16
BT	Nº Interrupções	A	10
		B	20
		C	40
	Duração total interrupções (horas)	A	6
		B	10
		C	22

3. Aprovar os padrões para a continuidade de serviço na Região Autónoma da Madeira.

- a. Os padrões gerais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em MT e BT na RAM, por ano, previstos no Artigo 21.º do RQS:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
MT	SAIDI MT (horas)	A	3
		B	4
		C	7
	SAIFI MT (interrupção)	A	3
		B	5
		C	7
BT	SAIDI BT (horas)	A	3
		B	5
		C	8
	SAIFI BT (interrupção)	A	3
		B	5
		C	7

- b. Os padrões gerais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em MT e BT em cada uma das ilhas da RAM, por ano, previstos no Artigo 21.º do RQS:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
MT	SAIDI MT (horas)	A	3
		B	4
		C	8
	SAIFI MT (interrupção)	A	3
		B	5
		C	7
BT	SAIDI BT (horas)	A	4
		B	6
		C	10
	SAIFI BT (interrupção)	A	4
		B	6
		C	8

- c. Os padrões individuais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de transporte em AT, por ano e por ponto de entrega, previstos no Artigo 25.º do RQS:

Nível Tensão	Indicador	Padrão
AT	Nº Interrupções	6
	Duração total interrupções (horas)	2

- d. Os padrões individuais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em MT e BT, por ano e por cliente, previstos no Artigo 25.º do RQS:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
MT	Nº Interrupções	A	8
		B	12
		C	18
	Duração total interrupções (horas)	A	4
		B	8
		C	12
BT	Nº Interrupções	A	10
		B	15
		C	25
	Duração total interrupções (horas)	A	6
		B	10
		C	17

4. Aprovar os parâmetros para cálculo das compensações por incumprimento de padrões de continuidade de serviço, previstos no Artigo 55.º do RQS:
- a. Quando se ultrapassa o número de interrupções, o parâmetro FCn toma os seguintes valores: € 1,20, no caso de clientes de Baixa Tensão Normal; € 6, no caso de clientes de Baixa Tensão Especial; € 24, no caso de clientes de Média Tensão; € 120, no caso de clientes de Alta e Muito Alta Tensão.

- b. Quando se ultrapassa a duração total das interrupções, o parâmetro KC_n toma os seguintes valores: € 0,45, no caso de clientes de Baixa Tensão Normal; € 0,40, no caso de clientes de Baixa Tensão Especial; € 0,35, no caso de clientes de Média Tensão; € 0,20, no caso de clientes de Alta e Muito Alta Tensão.
5. Aprovar os parâmetros relativos ao mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço, previstos no Artigo 22.º do RQS:
- $|RQS_{\min}| = |RQS_{\max}| = 5\,000\,000$ euros
 - $END_{REF} = 0,000134 \times ED$
 - $\Delta V = 0,12 \times END_{REF}$
 - $VEND = 1,5$ euros/kWh
6. Aprovar os parâmetros relativos ao mecanismo de incentivo ao aumento da disponibilidade dos elementos da RNT, previstos no Artigo 23.º do RQS:
- $|Idis_{\min}| = |Idis_{\max}| = 1\,000\,000$ euros
 - $Tcd_{REF} = 97,5\%$
 - $\Delta V = 0\%$
 - $Vdis = 1\,000\,000$ euros
 - $\alpha = 0,75$
7. Aprovar os limiares para classificação de um incidente, como incidente de grande impacto, previstos no Artigo 18.º do RQS:
- Energia não fornecida ou não distribuída superior a 50 MWh, no caso de Portugal continental;
 - Energia não fornecida ou não distribuída superior a [0,15 MWh na ilha do Corvo, 5 MWh na ilha do Faial, 1,1 MWh na ilha das Flores, 1,5 MWh na ilha Graciosa, 4,5 MWh na ilha do Pico, 3 MWh na ilha de S. Jorge, 2 MWh na ilha de S. Maria e 5–10 MWh nas ilhas de S. Miguel e Terceira e 1 MWh nas restantes ilhas](#), no caso da Região Autónoma dos Açores;

- c. Energia não fornecida ou não distribuída superior a 10 MWh na ilha da Madeira e a 1 MWh na ilha de Porto Santo, no caso da Região Autónoma da Madeira.
8. Aprovar os indicadores gerais de qualidade de serviço comercial, previstos nos artigos 36.º, 39.º, 46.º e 49.º do RQS:

Referência RQS	Tema	Padrão
Artigo 36.º	Atendimento telefónico para comunicação de avarias (ORD, CUR, C)	85%
Artigo 39.º	Pedidos de informação apresentados por escrito (ORD, CUR e C)	90%
Artigo 46.º	Ativação de fornecimento (ORD)	90%
Artigo 49.º	Frequência da leitura de equipamentos de medição (ORD)	92%

9. Aprovar o valor de cada compensação por incumprimento de indicadores individuais de natureza comercial, prevista no artigo 56.º do RQS, como sendo de 20 euros.
10. Aprovar os preços máximos para verificação da qualidade da energia, previstos no número 8 do artigo 43.º do RQS:

Nível de tensão	Preço (euro)
BTN	22,23
BTE	191,19
MT	1758,38
AT	6050,51
MAT	6050,51

11. Aprovar o protocolo de comunicação a estabelecer entre o operador da RND e os operadores das redes de distribuição exclusivamente em BT, previsto no Procedimento n.º 13 do MPQS:

12. Publicitar a presente diretiva na página da internet da ERSE.